



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
IPUEIRAS CADA DIA MELHOR
2001/2004

LEI Nº 501/2001, de 23 fevereiro de 2001.

Autoriza a contratação de pessoal temporário nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,
ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar serviço de pessoal, por um prazo de 06 (seis) meses, prorrogável em caso de necessidade por igual prazo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pela Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para:

I – O exercício de funções ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanente, em atendimento à necessidade inarredável até o provimento dos cargos e funções correspondentes;

II – Para execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório.

Art. 2º - O Município de Ipueiras fica compelido, no prazo máximo de 01 (um) ano, a prover os cargos e funções que contemplem os serviços essenciais de excepcional interesse público, objeto desta lei, preenchendo-os através de concurso público ou por outro medida legal equivalente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
IPUEIRAS CADA DIA MELHOR
2001/2004

Art. 3º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público previsto no artigo 1º. Desta lei, será procedido de processo seletivo simplificado.

I – Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

II – Fica expressamente vedada aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e o acesso ao quadro permanente dos funcionários deste Município.

Art. 4º - Consideram-se de necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações destinadas a:

I – atender a situações de calamidade pública;

II – substituir docentes do ensino público em casos de defasagem e carência insanável;

III – permitir a execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;

IV – garantir os serviços públicos indispensáveis de saúde, educação, limpeza pública, cemitérios, iluminação pública, comunicação, assistência social .

V – atender outros serviços que exigem urgência a serem definidos em lei.

Art. 5º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
IPUEIRAS CADA DIA MELHOR
2001/2004

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa de qualquer uma das partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada Órgão da administração direta que o serviço de pessoal contratado estiver vinculado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2001 (dois mil e um).


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal